



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 022/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020.

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS-PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A **REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.***

Prefeitura Municipal de Florestópolis, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.845.495/0001-59, sito na Rua Santo Inácio, 161, em Florestópolis, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. NELSON CORREIA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.409.531-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.328.019-99, residente e domiciliado na Rua Nicola Tenan, 51, nesta cidade de Florestópolis-PR., doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médico Paranapanema - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020, Contrato nº 022/2020 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba.**

Com bases em:

- LONDRINA;
- CAMBÉ;
- ROLÂNDIA;
- ASSAÍ;
- PORECATU.

PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato é amparado legalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso XXVI.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato;
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei Federal nº 8.666/93;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de **R\$ 11.071,20** (onze mil, setenta e um reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, em conformidade com o Plano de Aplicação:

Programática: 27.001.10.301.0180.2.028.3.3.90.39.00.00.

Fonte Recurso: 01303 – SAÚDE PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMP.

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Cod. Reduzido: 122.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICIPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 18 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florestópolis-PR, 18 de fevereiro de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR

Prefeito Municipal de Florestópolis-PR.

CONSORCIADO

União Consórcio Saúde
RG: 18.409.531-1
Município

ROBERTO DIAS SIENA

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Parapanema - CISMEDPAR

CONSÓRCIO

Testemunhas

1

Nome:

Diogo S. Miranda

CPF nº:

RG: 10 291 148-2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2 -

Nome:

Edgar L. S. Serapião

CPF nº:

RG: 7.201.912-1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS